



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 5ª Região
Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Rio Grande do Norte

TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

TERMO ADITIVO - TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

Conta SISPAR nº 004.371.466 (Demais Débitos)
Conta SISPAR nº 004.371.531 (Débitos Previdenciários)

DAS PARTES

A UNIÃO, apresentada nesse ato pelos Procuradores da Fazenda Nacional subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição da República e da Lei Complementar nº 73/1993, e o devedor(es) abaixo qualificado(s):

1. Qualificação do devedor:

Nome	NATAL HOSPITAL CENTER S.A.
CNPJ	02.109.397/0001-80
Endereço	Av. Afonso Pena, 754 - Tirol, Natal - RN, 59020-505

2. Qualificação dos representantes, corresponsáveis, administradores e terceiros garantidores, se for caso:

Nome	ANTONIO FRANCISCO LINHARES NETO
CPF	[REDACTED]
Endereço	[REDACTED]

Nome	JOSÉ EMERSON FIRMINO
CPF	[REDACTED]
Endereço	[REDACTED]

Nome	LUIZ ROBERTO LEITE FONSECA
CPF	[REDACTED]
Endereço	[REDACTED]

representados por seu(s) advogado(s), doravante denominado(s) DEVEDOR(ES), com fundamento no art. 190 do Código de Processo Civil e na Portaria PGFN nº 9.917/2020,

CONSIDERANDO que a algumas inscrições deixaram de ser incluídas nas contas 004.371.466 e 004.371.531, decorrentes da transação individual formalizada em 30/04/2021, por não terem sido restabelecidas suas exigibilidades tempestivamente;

CONSIDERANDO que o problema operacional acima referido já está superado;

CONSIDERANDO a manifestação de vontade do DEVEDOR quanto à inclusão dos débitos atualmente já constituídos definitivamente no âmbito da Receita Federal, pendentes de envio para inscrição em Dívida Ativa da União na PGFN, conforme lista em anexo;

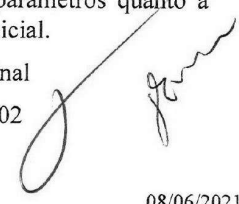
FIRMAM o presente **Termo de Aditamento à TRANSAÇÃO INDIVIDUAL** já realizada (Processo SEI nº 11598.100158/2020-84) para que surta os seus efeitos legais, conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA 1.ª. Será realizada a inclusão na conta da Transação nº 004.371.466 das CDAs nº 41 5 06 000496-09, 41 5 07 000617-67, 41 5 09 000807-73, 41 5 10 000785-09, 41 5 10 000786-81, 41 5 11 000162-54, 41 5 16 001362-75, 41 6 18 000860-07, e na conta da Transação nº 004.371.531 dos DEBCADs nº 360721788, 362214107, 362214115, 370543548, 370543556, 161507433.

Parágrafo único. Realizada a revisão da Conta da Transação, para fins de inclusão das inscrições constantes da cláusula anterior, conforme recibo anexo I, ficam os DEVEDORES obrigados ao pagamento do resíduo, correspondente aos débitos incluídos, quanto às parcelas já pagas dos meses de abril e maio de 2021, já estando adequada a guia de pagamento com vencimento em 30 de junho deste ano.

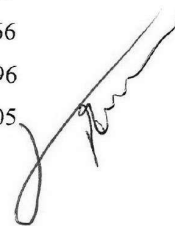
CLÁUSULA 2.ª. Os débitos abaixo listados e igualmente constantes do anexo II serão incluídos nas contas de transação mencionadas na Cláusula Primeira, aplicando-se os mesmos parâmetros quanto à capacidade de pagamento do Devedor e ao plano de amortização firmados no pacto inicial.

Receita	PA/Exerc.	Dt. Vcto	VI. Original
6912 PIS	jan/19	25/02/2019	12.478,02



6912	PIS	fev/19	25/03/2019	4.169,19
6912	PIS	mar/19	25/04/2019	7.020,70
6912	PIS	abr/19	24/05/2019	1.114,77
6912	PIS	mai/19 2	5/06/2019	3.053,24
6912	PIS	jun/19	25/07/2019	1.632,39
6912	PIS	jul/19	23/08/2019	10.731,60
6912	PIS	ago/19	25/09/2019	9.894,62
6912	PIS	set/19	25/10/2019	5.428,66
6912	PIS	out/19	25/11/2019	2.842,94
6912	PIS	nov/20	24/12/2020	6.034,24
6912	PIS	dez/20	25/01/2021	9.735,42
8109	PIS	nov/20	24/12/2020	43.871,66
8109	PIS	dez/20	25/01/2021	63.083,62
2172	COFINS	nov/20	24/12/2020	202.484,55
2172	COFINS	dez/20	25/01/2021	291.155,16
5856	COFINS	jan/19	25/02/2019	58.718,14
5856	COFINS	fev/19	25/03/2019	19.203,53
5856	COFINS	mar/19	25/04/2019	32.337,76
5856	COFINS	mai/19	25/06/2019	14.063,43
5856	COFINS	jul/19	23/08/2019	49.430,40
5856	COFINS	ago/19	25/09/2019	45.575,22
5856	COFINS	set/19	25/10/2019	25.004,73
5856	COFINS	out/19	25/11/2019	13.094,76
5856	COFINS	nov/20	24/12/2020	27.794,06
5856	COFINS	dez/20	25/01/2021	44.841,94
5993	IRPJ	jan/19	28/02/2019	266.399,57
1138	PATRONAL	mar/20	20/08/2020	386.936,90
1138	PATRONAL	ago/20	18/09/2020	379.051,12
1138	PATRONAL	abr/20	20/10/2020	389.158,16
1138	PATRONAL	set/20	20/10/2020	387.195,47
1138	PATRONAL	mai/20	20/11/2020	340.894,65
1138	PATRONAL	out/20	20/11/2020	395.266,17
1138	PATRONAL	nov/20	18/12/2020	395.694,02
1138	PATRONAL	dez/20	20/01/2021	396.169,66
1138	PATRONAL	2020	18/12/2020	334.708,75
1141	PATRONAL	mar/20	20/08/2020	87.345,46
1141	PATRONAL	ago/20	18/09/2020	86.554,60

1141	PATRONAL	abr/20	20/10/2020	88.297,86
1141	PATRONAL	set/20	20/10/2020	87.274,63
1141	PATRONAL	mai/20	20/11/2020	79.037,80
1141	PATRONAL	out/20	20/11/2020	88.696,80
1141	PATRONAL	nov/20	18/12/2020	89.349,52
1141	PATRONAL	dez/20	20/01/2021	89.862,61
1141	PATRONAL	2020	18/12/2020	74.472,87
1646	PATRONAL	mar/20	20/08/2020	30.568,01
1646	PATRONAL	ago/20	18/09/2020	29.945,03
1646	PATRONAL	abr/20	20/10/2020	30.743,49
1646	PATRONAL	set/20	20/10/2020	30.588,44
1646	PATRONAL	out/20	20/11/2020	31.226,02
1646	PATRONAL	nov/20	18/12/2020	31.259,82
1646	PATRONAL	dez/20	20/01/2021	31.297,40
1646	PATRONAL	2020	18/12/2020	26.441,99
1170	TERCEIROS	ago/20	18/09/2020	47.381,39
1170	TERCEIROS	set/20	20/10/2020	48.399,43
1170	TERCEIROS	out/20	20/11/2020	49.408,27
1170	TERCEIROS	nov/20	18/12/2020	49.461,75
1170	TERCEIROS	dez/20	20/01/2021	49.521,20
1170	TERCEIROS	2020	18/12/2020	41.838,59
1176	TERCEIROS	ago/20	18/09/2020	3.790,51
1176	TERCEIROS	set/20	20/10/2020	3.871,95
1176	TERCEIROS	out/20	20/11/2020	3.952,66
1176	TERCEIROS	nov/20	18/12/2020	3.956,94
1176	TERCEIROS	dez/20	20/01/2021	3.961,69
1176	TERCEIROS	2020	18/12/2020	3.347,08
1191	TERCEIROS	ago/20	18/09/2020	18.952,55
1191	TERCEIROS	set/20	20/10/2020	19.359,77
1191	TERCEIROS	out/20	20/11/2020	19.763,30
1191	TERCEIROS	nov/20	18/12/2020	19.784,70
1191	TERCEIROS	dez/20	20/01/2021	19.808,48
1191	TERCEIROS	2020	18/12/2020	16.735,43
1196	TERCEIROS	ago/20	18/09/2020	28.428,83
1196	TERCEIROS	set/20	20/10/2020	29.039,66
1196	TERCEIROS	out/20	20/11/2020	29.644,96
1196	TERCEIROS	nov/20	18/12/2020	29.677,05



1196	TERCEIROS	dez/20	20/01/2021	29.712,72
1196	TERCEIROS	2020	18/12/2020	25.103,15
1200	TERCEIROS	ago/20	18/09/2020	11.371,53
1200	TERCEIROS	set/20	20/10/2020	11.615,86
1200	TERCEIROS	out/20	20/11/2020	11.857,98
1200	TERCEIROS	nov/20	18/12/2020	11.870,82
1200	TERCEIROS	dez/20	20/01/2021	11.885,09
1200	TERCEIROS	2020	18/12/2020	10.041,26

Parágrafo Primeiro. Fica estabelecido que a inclusão dos débitos de que tratam a presente cláusula na conta de transação individual observará como limite temporal a data de 30.09.2021, sendo de inteira responsabilidade do devedor diligenciar junto à Receita Federal do Brasil com o propósito de serem promovidos os seus encaminhamentos para inscrição em dívida ativa da União.

Parágrafo Segundo. A conta de transação individual será revisada uma única vez para a inclusão dos débitos listados na Cláusula Segunda, tão logo estejam todos eles inscritos em dívida ativa da União, ou, não sendo o caso de todos estarem inscritos, na data de 30.09.2021, quanto àqueles que ostentarem essa condição, cabendo ao DEVEDOR realizar o pagamento dos valores correspondentes às diferenças das parcelas desde a adesão.

Firmam as partes o presente para que produza os efeitos desejados, mantendo-se em vigor os termos do pacto inicial naquilo que não seja incompatível com o presente aditivo.

Natal/RN, 01 de junho de 2021.

Documento assinado eletronicamente

ALEXANDRE DE ANDRADE FREIRE

Procurador Regional da Fazenda Nacional na 5.ª Região

Documento assinado eletronicamente

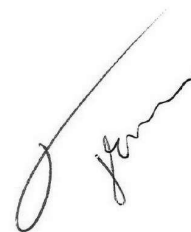
ANA CAROLINA ARAUJO DE SOUZA

Procurador-Chefe da Dívida Ativa-PDA na 5.ª Região

Documento assinado eletronicamente

TIAGO FERNANDES DE SOUZA

Procurador-Chefe da Procuradoria da Fazenda Nacional do Rio Grande do Norte



Documento assinado eletronicamente

BRUNO DIAS ALVES DA SILVA

Procurador da Fazenda Nacional-DIAFI

ANTONIO FRANCISCO
LINHARES
NETO

NATAL HOSPITAL CENTER S.A.

Antônio Francisco Linhares Neto

NATAL HOSPITAL CENTER S.A.

José Emerson Firmino

NATAL HOSPITAL CENTER S.A.

Luiz Roberto Leite Fonseca

ARMINDO AUGUSTO
ALBUQUERQUE

Armindo Augusto Albuquerque Neto

Advogado – OAB/RN nº 1927



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Fernandes de Souza, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 02/06/2021, às 08:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.